

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I Comunicações	
	Comissão	
94/C 74/01	ECU.....	1
94/C 74/02	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)	2
94/C 74/03	Aviso de início de um reexame parcial do Regulamento (CEE) nº 830/92 do Conselho que cria um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de certos fios de poliéster (fibras sintéticas ou artificiais descontínuas) originários da Indonésia e de diversos outros países	3
94/C 74/04	Aviso de início de um inquérito nos termos do nº 11 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 (<i>anti-dumping</i>) relativamente às importações de certas balanças electrónicas originários do Japão	4
94/C 74/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	5
94/C 74/06	Comunicação da Comissão relativa ao formulário a utilizar no âmbito da fiscalização prévia das importações de determinados produtos siderúrgicos CECA originários de países terceiros	8
	II Actos preparatórios	
	Comissão	
94/C 74/07	Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 relativo ao saneamento estrutural da navegação interior ⁽¹⁾	11

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 74/08	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75 que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	12
<hr/>		
III Informações		
Comissão		
94/C 74/09	Phare — Equipamento de escritório — Aviso de concurso lançado pelo Governo da República Checa para um projecto financiado pela Comissão Europeia	13
94/C 74/10	Rolos de filme diazo — Anúncio de contrato adjudicado	14
94/C 74/11	Vestuário de trabalho — Anúncio de adjudicação de contrato	14
94/C 74/12	Fitas adesivas — Anúncio de contrato adjudicado	15
94/C 74/13	Fornecimento de serviços para a organização de uma conferência — Concurso público	16
94/C 74/14	Serviço de limpeza — Anúncio de adjudicação de contrato	17
94/C 74/15	Serviços de impressão — Anúncio de adjudicação de contrato	17

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

11 de Março de 1994

(94/C 74/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,14766
Franco luxemburguês	39,8896	Dólar canadiano	1,55622
Coroa dinamarquesa	7,53895	Iene japonês	120,619
Marco alemão	1,93036	Franco suíço	1,62451
Dracma grega	281,026	Coroa norueguesa	8,37559
Peseta espanhola	158,927	Coroa sueca	9,02172
Franco francês	6,56746	Marco finlandês	6,29604
Libra irlandesa	0,796762	Xelim austríaco	13,5814
Lira italiana	1911,49	Coroa islandesa	82,4017
Florim neerlandês	2,16941	Dólar australiano	1,61756
Escudo português	199,164	Dólar neozelandês	2,00639
Libra esterlina	0,765869	Rand sul-africano	3,94134

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)

(94/C 74/02)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

Adjudicação permanente	Adjudicação semanal	
	Decisão da Comissão de	Restituição máxima
Regulamento (CEE) nº 1279/93 da Comissão, de 27 de Maio de 1993, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de cevada para todos os países terceiros (JO nº L 131 de 28. 5. 1993, p. 19)	10. 3. 1994	80,00 ecus por tonelada
Regulamento (CEE) nº 1278/93 da Comissão, de 27 de Maio de 1993, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros (JO nº L 131 de 28. 5. 1993, p. 16)	10. 3. 1994	Recusa de propostas
Regulamento (CEE) nº 1286/93 da Comissão, de 27 de Maio de 1993, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros (JO nº L 131 de 28. 5. 1993, p. 48)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CEE) nº 2147/93 da Comissão, de 30 de Julho de 1993, relativo a uma medida especial de intervenção para a cevada em Espanha (JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 109)	10. 3. 1994	88,75 ecus por tonelada
		Redução máxima
Regulamento (CE) nº 10/94 da Comissão, de 5 de Janeiro de 1994, relativo à abertura de um concurso para a redução do direito nivelador de importação de milho para Espanha proveniente de países terceiros (JO nº L 4 de 6. 1. 1994, p. 3)	10. 3. 1994	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 11/94 da Comissão, de 5 de Janeiro de 1994, relativo à abertura de um concurso para a redução do direito nivelador de importação de sorgo para Espanha proveniente de países terceiros (JO nº L 4 de 6. 1. 1994, p. 6)	—	Ausência de propostas

Aviso de início de um reexame parcial do Regulamento (CEE) nº 830/92 do Conselho que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de certos fios de poliéster (fibras sintéticas ou artificiais descontínuas) originários da Indonésia e de diversos outros países

(94/C 74/03)

Em conformidade com o artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾, a Comissão recebeu um pedido apresentado por diversos produtores indonésios no sentido de início de um reexame da medida *anti-dumping* actualmente em vigor no que respeita às importações de certos fios de poliéster originários da Indonésia.

Processo anterior

Pelo Regulamento (CEE) nº 830/92 ⁽²⁾, o Conselho instituiu um direito *anti-dumping* definitivo de 11,9 % sobre as importações de certos fios de poliéster originários da Indonésia com excepção das importações produzidas por uma empresa indonésia especificamente referida relativamente à qual o direito *anti-dumping* não é aplicável.

Produto

Os produtos em questão são:

- os fios simples, retorcidos e retorcidos múltiplos, contendo 85 % ou mais de fibras poliéster, não acondicionados para venda a retalho (códigos NC 5509 21 10, 5509 21 90, 5509 22 10 e 5509 22 90),
- outros fios de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente com fibras descontínuas ou com algodão não acondicionados para venda a retalho (códigos NC 5509 51 00 e 5509 53 00) e originários da Indonésia.

Fundamentação do pedido

A Comissão recebeu informações de seis produtores indonésios que alegam uma alteração das circunstâncias desde a conclusão do inquérito inicial, tendo o *dumping* deixado de existir.

Um dos seis produtores alega que as suas importações em causa não são objecto de *dumping* justificando que na sequência dos seus sucessivos pedidos de restituição, apresentados desde a instituição dos direitos definitivos, a Comissão concluiu que era justificada uma restituição total dos direitos *anti-dumping*.

Os outros cinco produtores apresentaram elementos de prova de que, no que respeita às quantidades representativas de fios objecto de inquérito, o preço à saída da fá-

brica habitualmente praticado na exportação era superior ao preço à saída da fábrica praticado no mercado interno, que o preço de venda no mercado interno permitia a realização de lucros não existindo, por conseguinte, margem de *dumping*.

Processo

Tendo decidido, após consultas, que existem elementos de prova suficientes para justificar o início de um reexame parcial, a Comissão deu início a um inquérito em conformidade com o artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2423/88. O presente reexame limitar-se-á ao inquérito relativo à existência de *dumping*.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações por escrito, em especial respondendo ao questionário que lhes foi enviado e fornecendo elementos de prova. Além disso, a Comissão ouvirá as partes que o solicitem aquando da apresentação das suas observações, desde que demonstrem a susceptibilidade de serem afectadas pelo resultado do processo.

O presente aviso é publicado nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 7º do regulamento acima referido.

Prazo

Quaisquer informações relativas a este assunto, quaisquer argumentos relativos à alegação de práticas de *dumping* e do prejuízo dele resultante, bem como quaisquer outros argumentos relevantes e quaisquer pedidos de audição, devem ser enviados por escrito à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral das Relações Externas (Divisão I-C-2), rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas ⁽³⁾, o mais tardar 30 dias após a data de publicação do presente aviso ou, para as partes conhecidas como interessadas, a data em que a carta que acompanha o questionário acima referido for recebida, no caso de esta ser posterior. Considera-se que a recepção desta carta ocorreu sete dias após o seu envio.

Qualquer das partes que não tenha recebido um questionário deverá solicitá-lo no prazo de duas semanas a contar da presente publicação. Todos os questionários assim solicitados (ou solicitados posteriormente àquela data) deverão ser enviados, devidamente preenchidos, para o endereço acima referido, o mais tardar 45 dias após a publicação do presente aviso.

No caso de as informações e os argumentos solicitados não serem recebidos na forma adequada no prazo acima referido, as autoridades comunitárias podem estabelecer conclusões provisórias ou finais com base nos dados disponíveis nos termos do nº 7, alínea b), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2423/88.

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 88 de 3. 4. 1992, p. 1.

⁽³⁾ Telex COMEU B 21877; telefax (32-2) 295 65 05.

Aviso de início de um inquérito nos termos do nº 11 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 ⁽¹⁾ (*anti-dumping*) relativamente às importações de certas balanças electrónicas originárias do Japão

(94/C 74/04)

A Comissão recebeu uma denúncia alegando que o direito *anti-dumping* criado em Abril, pelo Regulamento (CEE) nº 993/93 ⁽²⁾, relativo às importações de certas balanças electrónicas originárias do Japão, estava a ser suportado por certos exportadores.

Autor da denúncia

A denúncia foi apresentada em Novembro de 1993 pelos produtores comunitários que tinham igualmente apresentado a denúncia de *anti-dumping* inicial.

Produto

Os produtos em causa são as balanças electrónicas para uso no comércio a retalho, correspondentes ao código NC 8423 81 50, tal como definidos no Regulamento (CEE) nº 993/93.

Alegação

Os autores da denúncia apresentaram provas suficientes de que o direito *anti-dumping* estava a ser suportado, total ou parcialmente, por dois exportadores japoneses: Teraoka Seiko Co. Ltd e Tokyo Electric Co. Ltd. Os autores da denúncia alegam que o preço de revenda ao primeiro cliente independente do produto sujeito ao direito *anti-dumping* não foi acrescido de um montante correspondente ao direito *anti-dumping*.

Os elementos de prova consistem em listas de preços de importadores que vendem o produto produzido pelos dois exportadores japoneses em questão, as quais, de acordo com o autor da denúncia, revelam que, desde a criação do direito *anti-dumping*, os preços de revenda da maior parte dos modelos mantiveram-se inalterados ou aumentaram apenas ligeiramente, sendo o montante desse aumento claramente inferior ao nível do direito. Nalguns casos, alega-se que os preços de revenda sofreram mesmo uma diminuição.

Por conseguinte, os direitos *anti-dumping* foram alegadamente suportados, total ou parcialmente, pelos exportadores em causa. Os autores da denúncia alegaram também que outros exportadores estavam a suportar os direitos, não estando, contudo, em condições de apresentarem quaisquer documentos comprovativos para o efeito.

Processo

Tendo decidido, após consultas, que existem provas suficientes de que o direito *anti-dumping* tem sido suportado pela Teraoka Seiko Co. Ltd e pela Tokyo Electric Co. Ltd, a Comissão deu início a um inquérito nos termos do nº 11 do artigo 13º e do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2423/88.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações por escrito.

Os exportadores e importadores conhecidos como interessados terão oportunidade de apresentarem as suas observações, devendo responder a qualquer questionário que lhes venha a ser dirigido.

Prazo

Quaisquer informações relativas a este assunto, quaisquer alegações de que o direito está a ser suportado pelos exportadores em questão, bem como qualquer pedido de audição, devem ser enviados, por escrito, à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral das Relações Externas, Divisão I-C-2, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas ⁽³⁾, o mais tardar 30 dias após a data de publicação do presente aviso ou a data em que a carta que acompanha o questionário acima referido for recebida, no caso de esta ser posterior. Considera-se que a recepção desta carta ocorre sete dias após o seu envio.

Os outros importadores que disponham de informações relevantes sobre a alegação de que o direito *anti-dumping* está a ser suportado pelos exportadores em causa, e que não tenham recebido um questionário, deverão solicitá-lo no prazo de duas semanas a contar da data da presente publicação. Todos os questionários assim solicitados (ou solicitados posteriormente àquela data) deverão ser enviados, devidamente preenchidos, para o endereço acima referido, o mais tardar 45 dias após a publicação do presente aviso.

Caso as informações e os argumentos solicitados não sejam recebidos, na forma adequada, no prazo acima referido, as autoridades comunitárias podem estabelecer conclusões provisórias ou finais com base nos dados disponíveis, nos termos do nº 7, alínea b), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2423/88.

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 104 de 29. 4. 1993, p. 4.

⁽³⁾ Telex COMEU B 21877; telefax (32-2) 295 65 05.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(94/C 74/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção: 7. 8. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Escócia)

Número do auxílio: N 133/92

Título: empresas escocesas: regime de subvenções ao desenvolvimento imobiliário (RAPID)

Objectivo: criação de bens imobiliários com fins industriais e comerciais/incentivar a actividade do sector privado

Base legal: Enterprise and New Towns (Scotland) Act 1990

Orçamento: seis milhões de libras esterlinas (1992/1993)

Intensidade do montante do auxílio:

- 9,9 % brutos (subvenção ao desenvolvimento imobiliário de 33 %, no máximo)
- 7,5 % brutos nas áreas não assistidas (PME)

Duração: cinco anos, findos os quais proceder-se-á à revisão do regime

Condições: relatório anual

Data de adopção: 23. 12. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Irlanda do Norte)

Número do auxílio: NN 110/92

Título: Serviço de Consultoria Industrial

Objectivo: melhorar a rentabilidade e a competitividade internacional das empresas da Irlanda do Norte

Base legal: The Industrial Development (Northern Ireland) Order 1982

Orçamento: orçamento autorizado anualmente
1992: 1,46 milhões de ecus

Intensidade do montante do auxílio: 66 % dos custos de consultoria

Duração: regime introduzido em 1983. Fim de vigência contratual em 31 de Março de 1993, com possibilidade de prorrogação

Condições: relatório anual

Data de adopção: 23. 12. 1992

Estado-membro: Reino Unido (Irlanda do Norte)

Número do auxílio: NN 123/92

Título: Programa de Serviços Tecnológicos

Objectivo: permitir às empresas da Irlanda do Norte, sobretudo PME, concorrer mais eficazmente no mercado único

Base legal: The Industrial Development (Northern Ireland) Order 1982

Orçamento: 8,247 milhões de ecus

Intensidade do montante do auxílio: inferior a 75 % dos custos imobiliários, de equipamento, de consultoria, etc.

Duração: dois anos (1992/1993)

Condições: relatório anual

Data de adopção: 26. 1. 1993

Estado-membro: Dinamarca (distritos de Bornholm e de Nordjylland e a zona assistida do distrito de Storstrøm)

Número do auxílio: N 383/92

Título: criação de zonas empresariais (amortizações fiscais)

Objectivo: desenvolvimento regional/criação de postos de trabalho

Base legal:

- Forslag til lov om ændring af lov om skattemæssige afskrivninger (L 294)
- forslag til lov om ændring af lov om beskatning til kommunerne af faste ejendomme (L 297)
- forslag til lov om ændring af stempeloven (L 293)

Orçamento: 40 milhões de coroas dinamarquesas (5,22 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 9,35 % ESL (amortizações aceleradas)

Duração: até ao final de 1999

Condições: relatório anual

Data de adopção: 10. 2. 1993

Estado-membro: Reino Unido (Irlanda do Norte)

Número do auxílio: NN 111/92

Título: Programa de Desenvolvimento Empresarial

Objectivo: aumentar a competitividade internacional e a eficiência das empresas da Irlanda do Norte

Base legal: The Employment and Training Act (Northern Ireland) 1950

Orçamento: 10,2 milhões de libras esterlinas (12,75 milhões de ecus) 1992/1993

Duração: indeterminada

Condições: relatório anual

Data de adopção: 9. 3. 1993

Estado-membro: Grécia

Número do auxílio: NN 115/93

Título: Alterações à lei 1892/90

Objectivo: desenvolvimento regional

Base legal: Νόμοι αριθ. 2008/92, 2065/92 και 2093/92

Intensidade do montante do auxílio: 58 % ESL (Trácia)

Duração: indeterminada

Condições: relatório anual

Data de adopção: 18. 5. 1993

Estado-membro: Dinamarca (distrito de Bornholm)

Número do auxílio: N 5/A/93

Título: lei relativa aos fundos de investimento — lei relativa aos encargos associados à abertura de contas

Objectivo: desenvolvimento regional/criação de postos de trabalho

Base legal:

- Lov nr. 1014 af 19. december 1992 om ændring af lov om investeringsfonds
- Lov nr. 1031 af 19. december 1992 om ændring af etableringskonto loven og investeringsfondsloven

Intensidade do montante do auxílio: 10,2 % brutos

Duração: 1993/1994

Condições: relatório

Data de adopção: 18. 5. 1993

Estado-membro: França (departamentos ultramarinos)

Número do auxílio: NN 26/93

Título: política de crédito do instituto de emissão dos departamentos ultramarinos

Objectivo: regional

Base legal: Ordonnance n° 59-74 du 7 janvier portant création de l'Institut d'émission des départements d'outre-mer

Orçamento: cerca de 45 milhões de ecus, em 1992

Intensidade do montante do auxílio: auxílio ao financiamento

Duração: indeterminada

Condições: apresentação de um relatório anual de aplicação

Data de adopção: 22. 7. 1993

Estado-membro: Reino Unido (Grã-Bretanha)

Número do auxílio: N 356/93

Título: revisão do mapa das zonas assistidas na Grã-Bretanha

Objectivo: desenvolvimento regional/criação de postos de trabalho

Base legal: Industrial Development Act — 1982

Orçamento: 1993/1994 — 275 milhões de libras esterlinas (343,75 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio:

- 30 % ESL (áreas em desenvolvimento)
- 20 % ESL (áreas intermédias)

Condições: relatório anual

Data de adopção: 23. 9. 1993

Estado-membro: Dinamarca (distrito de Bornholm)

Número do auxílio: N 303/93

Título: Fundo Industrial de Bornholm

Objectivo: desenvolvimento regional/criação de postos de trabalho

Base legal: Aktstykke til Folketingets Finansudvalg

Orçamento: 60 milhões de coroas dinamarquesas (8,3 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 6,66 % ESL

Duração: indeterminada

Condições: relatório anual

Data de adopção: 10. 11. 1993

Estado-membro: República Federal da Alemanha (regiões assistidas da Alemanha)

Número do auxílio: N 169/93

Título: 22º enquadramento — programa da acção de interesse comum «Melhoria das estruturas económicas regionais»

Objectivo: melhoria das estruturas económicas regionais:

- auxílio a projectos de infra-estrutura
- auxílio a investimentos produtivos
- auxílio a consultoria
- garantias (empresas e municípios)

Base legal: Gesetz über die Gemeinschaftsaufgabe «Förderung der regionalen Wirtschaftsstruktur» vom 6. 10. 1969 (BGBl. I, S 1861), zuletzt geändert durch das Gesetz vom 24. 6. 1991 (BGBl. I, 1991, S. 1336)

Orçamento: 9,914 milhões de marcos alemães em 1993 (autorizações de pagamento), dos quais 89 % a favor das regiões da antiga RDA

Intensidade do montante do auxílio: inalterada

Duração: o regime da acção de interesse comum é ilimitado

o actual programa-enquadramento abrange o período 1993/1997

Condições: relatório anual

Data de adopção: 10. 11. 1993

Estado-membro: Alemanha (Berlim)

Número do auxílio: N 512/93

Título: concessão, em condições favoráveis, de arrendamentos enfitêuticos de bens imóveis para utilização industrial

Objectivo: facilitar o desenvolvimento regional e o desenvolvimento das PME

Base legal: Senatsbeschluss (Berlin) Nr. 2539/92 vom 17. 11. 1992

Orçamento: três milhões de ecus por ano, no máximo

Intensidade do montante do auxílio: 5 %, no máximo

Duração: indeterminada

Data de adopção: 21. 12. 1993

Estado-membro: Bélgica (Valónia)

Número do auxílio: NN 100/92 — NN 113/92

Título: auxílios às PME e auxílios com finalidade regional

Objectivo: expansão das PME e das empresas situadas em zonas de desenvolvimento

Base legal: Décrets du 25 juin 1992 portant modification de la loi du 4 août 1978 et de la loi du 30 décembre 1970

Orçamento:

- lei de 1978: 1993 — 4 300 milhões de francos belgas (103 milhões de ecus)
- lei de 1970: —

Intensidade do montante do auxílio:

- lei de 1978: máximo 15 %
- lei de 1970: 15 a 20 %

Duração: indeterminada

Data de adopção: 4. 1. 1994

Estado-membro: República Federal da Alemanha (Baden-Wurtemberg)

Número do auxílio: N 657/93

Título: empréstimos para auxílios ao investimento

Objectivo: empréstimos com juros bonificados para apoiar investimentos das empresas em medidas de protecção ambiental

Base legal: Gesetz über die Landeskreditbank Baden-Württemberg vom 11. 4. 1972 und 5. 12. 1988, jo Mittelstandsförderungsgesetz Baden-Württemberg vom 16. 12. 1975, §§ 23/44, Landeshaushaltsordnung und §§ 49a Landesverwaltungsverfahrensgesetz

Orçamento:

- empréstimos de 100 milhões de marcos alemães (51,8 milhões de ecus) no máximo por ano
- subvenções em juros até 10 milhões de marcos alemães (5,2 milhões de ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: 15 %

Duração: não estabelecida

Data de adopção: 11. 1. 1994

Estado-membro: França (Córsega)

Número do auxílio: N 744/93

Título: refinanciamento do fundo regional de garantia para a Córsega

Objectivo: regional

Base legal: Mesure 7 du sous-programme II du POI Corse

Orçamento: 1,4 milhões de ecus, dos quais 0,7 de participação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder)

Intensidade do montante do auxílio: 1 % ESL

Duração: indeterminada

Data de adopção: 12. 1. 1994

Estado-membro: República Federal da Alemanha (Bremen)

Número do auxílio: N 295/93

Título: programa de conversão de Bremen

Objectivo: projectos de conversão de empresas do sector da defesa através de subvenções e empréstimos ao investimento, investigação e desenvolvimento (I & D) e assistência

Base legal: Interne Verwaltungsregelung für die betriebliche Förderung im Rahmen des Bremischen Konversionsprogramms

Orçamento: para actividades de I & D:

— 1993: 8,2 milhões de marcos alemães (4,2 milhões de ecus)

— 1994: 10 milhões de marcos alemães (5,2 milhões de ecus)

— 1995: 10 milhões de marcos alemães (5,2 milhões de ecus)

— 1996: 15 milhões de marcos alemães (7,8 milhões de ecus)

outras actividades, nos limites dos programas já aprovados

Intensidade do montante do auxílio: entre 7,5 % e 50 % brutos em função da actividade

Duração: indeterminada

Comunicação da Comissão relativa ao formulário a utilizar no âmbito da fiscalização prévia das importações de determinados produtos siderúrgicos CECA originários de países terceiros

(94/C 74/06)

O nº 5 do artigo 1º da Recomendação nº 85/94/CECA da Comissão, de 19 de Janeiro de 1994, relativa à fiscalização comunitária prévia das importações de determinados produtos siderúrgicos CECA originários de países terceiros⁽¹⁾, prevê a utilização de um formulário comum. Esse formulário figura em anexo.

(¹) JO nº L 17 de 20. 1. 1994, p. 1.

COMUNIDADE EUROPEIA

PEDIDO DE DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO/LICENÇA
Regime CECA

Número de registo do pedido

1. Autoridade nacional emissora	2. Referência: recomendação, vigilância, aviso de abertura de contingente, etc.
3. Importador (requerente) Nome, profissão, endereço, telefone, país	4. Número da firma
	5. Exportador Nome e endereço
6. Designação da ou das mercadorias de acordo com a pauta aduaneira	7. Código(s) das mercadorias (NC)
	8. Peso líquido total
	11. País de origem (código)
	12. País de proveniência (código)
9. Preço unitário	13. Data ou período previstos para a importação
10. Valor CAF	14. Indicações especiais
15. Trata-se de um primeiro pedido?	
16. Já foi apresentado um pedido noutro Estado-membro?	
17. Data, carimbo e assinatura do requerente	18. Anexos: Contrato <input type="checkbox"/> Factura <input type="checkbox"/> Licença de exportação <input type="checkbox"/>
<p>RESERVADO À AUTORIDADE</p> <p>— Número da autorização de importação (¹):</p> <p>— País de origem:</p> <p>— Código das mercadorias:</p> <p>— Quantidade:</p> <p>— Preço:</p> <p>— Último dia do prazo de validade da autorização:</p> <p style="text-align: right;">Data, carimbo e assinatura</p>	

(¹) Pode ser emitida numa folha à parte.

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 relativo ao saneamento estrutural da navegação interior ⁽¹⁾

*(94/C 74/07)**(Texto relevante para efeitos do EEE)**COM(94) 51 final — SYN 475*

(Apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189º A do Tratado CE)

⁽¹⁾ JO nº C 341 de 18. 12. 1993, p. 17.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Nº 1, terceiro parágrafo, do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1101/89 ⁽¹⁾

Fazem parte da frota activa as embarcações em bom estado de funcionamento:

— que disponham:

— quer de um certificado de navegabilidade emitido pela autoridade nacional competente ou com o acordo desta,

— quer de uma autorização para efectuar transportes nacionais emitida pelas autoridades de um dos Estados-membros abrangidos,

e que tenham efectuado pelo menos uma viagem no ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento,

— ou que tenham efectuado pelo menos dez viagens durante o ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento.

Fazem parte da frota activa as embarcações em bom estado de funcionamento relativamente às quais tenha sido paga pelo menos três vezes a quotização anual referida no nº 1 do artigo 4º:

— que disponham:

— quer de um certificado de navegabilidade emitido pela autoridade nacional competente ou com o acordo desta,

— quer de uma autorização para efectuar transportes nacionais emitida pelas autoridades de um dos Estados-membros abrangidos,

e que tenham efectuado pelo menos uma viagem no ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento,

— ou que tenham efectuado pelo menos dez viagens durante o ano anterior ao da apresentação do pedido de prémio de desmantelamento.

⁽¹⁾ JO nº L 116 de 28. 4. 1994, p. 25.

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 337/75 que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

(94/C 74/08)

COM(94) 20 final

(Apresentada pela Comissão em 25 de Fevereiro de 1994)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que os representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos a nível de chefes de Estado ou de Governo adoptaram de comum acordo, em 29 de Outubro de 1993, uma decisão relativa à fixação das sedes de certos organismos e serviços das Comunidades Europeias e da Europol⁽¹⁾, e que, neste contexto, foi adoptada uma declaração relativa à fixação da sede do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional;

Considerando que é necessário assegurar a coerência a nível comunitário em matéria de gestão do pessoal dos diferentes organismos descentralizados;

Considerando que, em conformidade, se torna necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1946/93⁽³⁾, e revogar o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87⁽⁵⁾,

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 337/75 é alterado do seguinte modo:

1. O terceiro parágrafo do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«O centro não prossegue fins lucrativos. Tem a sua sede em Salónica.».

2. O artigo 13º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13º

São aplicáveis aos membros do pessoal do centro os regulamentos e regulamentações aplicáveis aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias.

O centro exercerá relativamente aos membros do seu pessoal os poderes atribuídos à entidade competente para proceder a nomeações.

O conselho de administração do centro adoptará, mediante acordo da Comissão, as normas de execução adequadas.».

Artigo 2º

É revogado o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº C 323 de 30. 11. 1993, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 11.

⁽⁴⁾ JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1.

III

(Informações)

COMISSÃO

Phare — Equipamento de escritório

Aviso de concurso lançado pelo Governo da República Checa para um projecto financiado pela Comissão Europeia

(94/C 74/09)

Designação e número do projecto

Equipamento de escritório para a sede e para os centros de formação regional e equipamento DTP (edição assistida por computador) para o centro editorial - PHR/91/070501401

1. Participação e origem

A participação no concurso está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas nacionais dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia e da Albânia, Bulgária, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, República Checa e República Eslovaca.

Os fornecimentos deverão ser obrigatoriamente originários dos Estados acima referidos.

2. Objecto

Fornecimento de equipamento de escritório para a sede e para os centros de formação regional e de equipamento de edição assistida por computador para o centro editorial.

Lote 1: equipamento de escritório e de formação,

Lote 2: equipamento de edição assistida por computador (DTP), equipamento para centros editoriais.

3. Processo do concurso

O processo do concurso pode ser obtido gratuitamente junto de:

- a) Ministry of Economy, Centre for Foreign Assistance, General Technical Assistance Facility, Attn. Mr V. Kazimour, Head of Unit, Staromestské nám 6, CZ-11010 Prague 1, tel. (42-2) 231 79 82, telefax (42-2) 231 32 27;
- b) European Commission, DG I, Operational Service Phare, Attn. Mr E. Paravicini - SC.29-2/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas, telefax (32-2) 299 16 66;
- c) Gabinetes na Comunidade:
D-53113 Bonn, Zitelmannstraße 22 [Tel. (49) 228 53 00 90; Telefax (49) 22 85 30 09 50],
NL-2594 AG Den Haag, E.V.D., afdeling PPA, Bezuidenhoutseweg 151 [tel. (31-70) 379 88 11; telefax (31-70) 379 78 78],

L-2920 Luxembourg, bâtiment Jean Monnet, rue Alcide de Gasperi [tél. (352) 43 01 1; télécopieur (352) 43 01 44 33],

F-75007 Paris Cedex 16, 288, boulevard Saint-Germain [tél. (33) 1 40 63 38 38; télécopieur (33) 1 45 56 94 17],

I-00187 Roma, via Poli 29 [tel. (39-6) 678 97 22; telefax (39-6) 679 16 58],

DK-1787 København V, Dansk Industri, Projekt- og Licitationskontoret, afd. EMI [tlf. (45) 33 77 33 77; telefax (45) 33 77 33 00],

UK-London SW1P 3AT, Jean Monnet House, 8 Storey's Gate [tel. (44) 71 973 19 92; facsimile (44) 71 973 19 00],

IRL-Dublin 2, 39 Molesworth Street [tel. (353) 1 71 22 44; facsimile (353) 1 71 26 57],

GR-10674 Athens, Vassilissis Sofias 2 [τηλ. (30) 1 724 39 82, τηλεφάξ (30) 1 724 46 20],

E-28001 Madrid, calle de Serrano, 41, 5a planta [tel. (34-1) 435 17 00, 435 15 28; telefax (34-1) 576 03 87, 577 29 23],

P-1200 Lisboa, Centro Europeu Jean Monnet, Largo Jean Monnet 1-10º [tel. (351) 1 54 11 44; telefax (351) 1 55 43 97].

4. Propostas

As propostas devem ser recebidas, no seguinte endereço, o mais tardar em 20. 4. 1994 (10.00), hora local, um original da proposta e cinco cópias devidamente identificadas: Ministry of Economy, Centre for Foreign Assistance, General Technical Assistance Facility, Attn. Mr V. Kazimour, Head of Unit, Staromestské nám 6, CZ-11001 Prague 1.

Deve ser enviada para o seguinte endereço uma cópia adicional da carta de apresentação e da proposta: Delegation of the CEC in Prague, à atenção de Mr J. Rollo, Pod Hradbami 17, CZ-16041 Prague.

As propostas serão abertas em sessão pública no dia 24. 4. 1994 (14.00), hora local, em: Ministry of Economy, Centre for Foreign Assistance, General Technical Assistance Facility, Staromestské nám 6, CZ-11001 Prague 1.

Rolos de filme diazo**Anúncio de contrato adjudicado**

(94/C 74/10)

1. **Designação e endereço da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral «Pessoal e Administração» IX.C.1, «Política Imobiliária, Opções e Contratos», ORBN 1/69, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.
2. **Processo de adjudicação escolhido. No caso de processo por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, justificação do recurso a este procedimento (nº 3 do artigo 7º):** Concurso público.
3. **Data de adjudicação do contrato:** 11. 1. 1994.
4. **Crítérios para a adjudicação do contrato:** As propostas economicamente mais vantajosas analisadas em função do preço, da qualidade e do prazo de entrega.
5. **Número de propostas recebidas:** 5.
6. **Designação(ões) e endereço(s) do(s) fornecedor(es):** Anacomp Belgium NV, Excelsiorlaan 3, B-1930 Zaventem.
7. **Natureza e quantidade dos produtos fornecidos, se for caso disso, por fornecedor: referência CPA: 25. 24. 21.** Fornecimento de rolos de filme diazo.
Uma vez que se trata de um contrato-quadro, as quantidades a fornecer não são especificadas.
8. **Preço ou gama dos preços (mínimo/máximo) pago(s):** 45.60 ecus por unidade.
9. **Eventualmente valor e parte do contrato susceptível de ser subcontratado com terceiros:**
10. **Outras informações:**
11. **Data da publicação do anúncio de concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** Número S 125/61 de 1. 7. 1993.
12. **Data de envio do presente anúncio:** 8. 3. 1994.
13. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 8. 3. 1994.

Vestuário de trabalho**Anúncio de adjudicação de contrato**

(94/C 74/11)

1. **Designação e endereço da entidade adjudicante:** Comissão-Geral do Pessoal e da Administração IX.C.1, «Política Imobiliária - Opções e Contratos» ORBN 1/69, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.
2. **Processo de adjudicação escolhido. No caso de processo por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, justificação do recurso a este procedimento (nº 3 do artigo 6º):** Concurso público.
3. **Data de adjudicação do contrato:** 28. 12. 1993.
4. **Crítérios para a adjudicação do contrato:** Propostas consideradas economicamente mais vantajosas, tendo em conta o preço proposto, o dispositivo previsto para assegurar a realização dos uniformes (provas, emendas, entrega) e a qualidade proposta (tecido, corte, acabamento).
5. **Número de propostas recebidas:** 13.
6. **Designação e endereço dos prestadores de serviços:**
Charles Antoine, rue Joseph Wautiers 14-16, B-4683 Vivegnis;
Agaveco, rue de Liège 18, B-4800 Verviers;
SA Jobstar, 2 a), route de Steinfort, L-8476 Eischen;
Simon Wattiez, rue des Trois Points 124, B-1160 Bruxelles;
Van Assche, Palais du Cache-Poussière, chaussée de Waterloo 56-58, B-1060 Bruxelles.
7. **A natureza e quantidade dos produtos fornecidos, se for caso disso, por fornecedor. Número de referência CPA:** Peças de vestuário de serviço - CPA nº 18.22.1-3, 18.24.23.
8. **Preço ou gama de preços (mínimo/máximo):** 5 000-32 000 ecus/ano.
9. **Eventualmente, valor e parte do contrato susceptível de ser subcontratado com terceiros:**

10. **Outras informações:** Lotes 1, 1 A, 2, 2 A e 3 não adjudicados.
11. **Data de publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** 30. 12. 1992.
12. **Data de envio do presente anúncio:** 8. 3. 1994.
13. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 8. 3. 1994.

Fitas adesivas

Anúncio de contrato adjudicado

(94/C 74/12)

1. **Designação e endereço da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral «Pessoal e Administração» IX.C.1, «Política Imobiliária, Opções e Contratos», ORBN 1/69, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.
2. **Processo de adjudicação escolhido. No caso de processo por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, justificação do recurso a este procedimento (nº 3 do artigo 7º):** Concurso público.
3. **Data de adjudicação do contrato:** 3. 2. 1994.
4. **Crítérios para a adjudicação do contrato:** As propostas economicamente mais vantajosas analisadas em função do preço, da qualidade e do prazo de entrega.
5. **Número de propostas recebidas:** 7.
6. **Designação(ões) e endereço(s) do(s) fornecedor(es):**
NV Qualitape, Havendoklaan 9, B-1804 Vilvoorde;
D. Syrom 90 SpA, via Mercatale 40, I-50059 Vinci (Firenze);
SA Beiersdorf NV, boulevard industriel 30, B-1070 Bruxelles;
Getra Packaging, Engelselei 79, B-2140 Borgerhout.
7. **Natureza e quantidade dos produtos fornecidos, se for caso disso, por fornecedor: referência CPA: 25. 24. 21** Fornecimento de rolos de fitas adesivas e complementos.

Uma vez que se trata de um contrato-quadro, as quantidades a fornecer não são especificadas.
8. **Preço ou gama dos preços (mínimo/máximo) pago(s):**
9. **Eventualmente valor e parte do contrato susceptível de ser subcontratado com terceiros:**
10. **Outras informações:**
11. **Data da publicação do anúncio de concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** Numero S 125/61 de 1. 7. 1993.
12. **Data de envio do presente anúncio:** 8. 3. 1994.
13. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 8. 3. 1994.

Fornecimento de serviços para a organização de uma conferência**Concurso público**

(94/C 74/13)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG XIII-E, Loll Rolling, bâtiment Jean Monnet, L-2920 Luxemburgo.
Tel. (352) 430 13 28 85. Telefax (352) 430 13 23 54.
2. **Descrição do serviço:** Fornecimento de serviços de apoio para a organização da conferência MT-SUMMIT V, a realizar no Luxemburgo de 10 a 13. 7. 1995.
Desde 1975 que a Comissão das Comunidades Europeias se encontra profundamente empenhada na tradução assistida por computador, mediante o desenvolvimento e a utilização de um sistema operacional de tradução automática e através de um projecto de alto nível de investigação linguística.
Foi por este motivo que a Associação Internacional de Tradução Automática (IAMT) aceitou a proposta da Comissão para organizar no Luxemburgo, em Julho de 1995, a quinta de uma série de conferências mundiais sobre a matéria, intitulada MT-SUMMIT V.
Prevê-se que a MT-SUMMIT reúna investigadores, fornecedores, utilizadores e potenciais utilizadores de sistemas de tradução automática, numa conferência com a duração de três dias, precedida de uma apresentação prática e acompanhada de uma exposição destinada a demonstrar o estado da técnica da tecnologia da linguagem, em contínua evolução.
3. **Local de execução:** Luxemburgo.
4. a) As propostas poderão ser apresentadas por toda e qualquer empresa, instituição ou organismo estabelecido na Comunidade.
b)
c) Os proponentes deverão fornecer informações completas sobre os nomes e as qualificações do pessoal responsável pela execução das tarefas.
5. Os proponentes deverão apresentar uma proposta relativa a todos os serviços que constam das especificações técnicas.
6. Não serão admitidas propostas relativas a uma só parte dos serviços.
7. **Prazo-limite para a conclusão do serviço:** Julho de 1995.
8. a) **Os pedidos, apresentados por escrito, dos documentos do concurso deverão indicar o nome e endereço da organização que os solicita e ser enviados para:** Comissão das Comunidades Europeias, DG XIII-E, bâtiment Jean Monnet B4/41, L-2920 Luxemburgo, telefax (352) 430 13 39 09.
b) Os pedidos dos documentos do concurso deverão ser recebidos pela Comissão até ao dia 11. 4. 1994.
c) Os documentos do concurso e as condições que regem os contratos da Comissão serão enviados gratuitamente.
- 9.
- 10.
- 11.
12. Se várias empresas apresentarem uma proposta em conjunto, deverão formar um consórcio antes da assinatura do contrato.
13. As exigências económicas e técnicas mínimas figuram nos documentos do concurso.
14. Os proponentes deverão manter a sua proposta durante, pelo menos, cinco meses a partir da data de encerramento do concurso.
15. Os critérios de selecção encontram-se definidos nos documentos do concurso.
16. As propostas deverão ser estabelecidas em ecus e apresentadas até ao dia 3. 5. 1994, o mais tardar.
17. **O presente anúncio foi enviado em:** 7. 3. 1994.
18. **O presente anúncio foi recebido pelo SPOCE em:** 7. 3. 1994.

Serviço de limpeza

Anúncio de adjudicação de contrato

(94/C 74/14)

1. **Designação e endereço da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Pessoal e da Administração, IX.C.1 - «Política Imobiliária - Opções e contratos» ORBN 1/69, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.
2. **Processo de adjudicação escolhido. No caso de processo por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, justificação do recurso a este procedimento (nº 3 do artigo 11º):** Concurso limitado.
3. **Categoria do serviço e descrição. número de referência CPC:** Serviços de limpeza. CPC nº 87409.
4. **Data de adjudicação do contrato:** 28. 12. 1993.
5. **Critérios para a adjudicação do contrato:** Propostas economicamente mais vantajosas, apreciadas em função dos preços e da qualidade técnica.
6. **Número de propostas recebidas:** 21.
7. **Designação e endereço dos prestadores de serviços:** ISS Servicesystem Belgium, rue des Mégissiers 30-36, B-1070 Bruxelas;
Care Contract Services, Care house, 2 The Deans, Bridge Road, Bagshot, UK-Surrey.
8. **Preço ou gama de preços (mínimo/máximo):** 6 000 000 écus/an.
9. **Eventualmente, valor e parte do contrato susceptível de ser subcontratado com terceiros:**
10. **Outras informações:**
11. **Data de publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** 11. 5. 1993.
12. **Data de envio do presente anúncio:** 8. 3. 1994.
13. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 8. 3. 1994.

Serviços de impressão

Anúncio de adjudicação de contrato

(94/C 74/15)

1. **Designação e endereço da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Pessoal e da Administração, IX.C.1 - «Política Imobiliária - Opções e contratos» ORBN 1/69, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.
2. **Processo de adjudicação escolhido. No caso de processo por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, justificação do recurso a este procedimento (nº 3 do artigo 11º):** Concurso público.
3. **Categoria do serviço e descrição. número de referência CPC:** Serviços de impressão em formato DIN A 1. CPC nº 88442.
4. **Data de adjudicação do contrato:** 22. 12. 1993.
5. **Critérios para a adjudicação do contrato:** Preços mais reduzidos.
6. **Número de propostas recebidas:** 8.
7. **Designação e endereço dos prestadores de serviços:** EIPO Europa, Grande Route 217, B-1428 Lillois-Witterzee;
Desmet-Laïre, rue des Résistants 19, B-7750 Mont de l'Enclus.
8. **Preço ou gama de preços (mínimo/máximo):** 360 000-400 000 écus/ano.
9. **Eventualmente, valor e parte do contrato susceptível de ser subcontratado com terceiros:**
10. **Outras informações:**
11. **Data de publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial das Comunidades Europeias:** 3. 8. 1993.
12. **Data de envio do presente anúncio:** 8. 3. 1994.
13. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 8. 3. 1994.